



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CONTRATO

CONTRATO N.º 19/2023

SEI N.º 2022.0.000008004-8

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2023

Contrato de aquisição que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS NORDESTE LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 429/2021, e a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.638.541/0001-51, estabelecida na Travessa I Distrito Industrial de Aracaju 7, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, Telefone: (79) 3249-2525, e-mail: atendimento@zelarflex.com.br, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Alexsandro Andrade Dias, portador do CPF n.º 556.989.805-00, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PERSIANAS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico 1/2023, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - constem no processo administrativo SEI n.º 2022.0.000008004-8;
 - não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Instrumento é a aquisição de persianas verticais e horizontais, incluindo fornecimento e instalação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas especificadas no Edital do P.E. n.º 001/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Pela contratação do serviço, objeto deste Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 170.499,88 (cento e setenta mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme proposita de preços da CONTRATADA e a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário do m2	Valor total

1	Cortina Vertical - Fornecimento, com instalação, de cortina vertical tipo painel com material de tela solar composto por, 30% de poliéster e 70% de PVC, com fator de bloqueio dos raios solares de 95%, reflexão solar de 10%, absorção solar de 84% e abertura da trama dos fios de 5%, transposição mínima das faixas de 10cm, na cor cinza escuro, com tratamento anti-chama, possibilidade de lavagem, trilhos de largura máxima de 6 metros, com estrutura de 100% em alumínio e pintura eletrostática na cor cinza, com acionamentos por cordões de poliéster com pêndulo de PVC na cor cinza e aberturas laterais e centrais em conformidade com as dimensões dos ambientes.	1011,66 m ²	R\$ 164,55	R\$ 166.468,65 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)
2	Cortina horizontal - Fornecimento, com instalação, de cortina horizontal tipo rolô com material de tela solar composto por, 30% de poliéster e 70% de PVC, com fator de bloqueio dos raios solares de 95%, reflexão solar de 10%, absorção solar de 84% e abertura da trama dos fios de 5%, na cor cinza escuro, com tratamento anti-chama, possibilidade de lavagem, com caixas moldadas em PVC na cor cinza escuro e acionamentos por cordões de poliéster com pêndulo de PVC na cor cinza.	24,50 m ²	R\$ 164,54	R\$ 4.031,23 (quatro mil trinta e um reais e vinte e três centavos)

3.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

3.3. O preço determinado no item 3.1 é irredutível.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas neste Contrato e no Termo de Referência anexo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho (NE), por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

4.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

4.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

4.4. O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.6. A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 4.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

4.7. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Receita Estadual e Municipal, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.8. O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 4.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \cdot I = (6/100) \cdot I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) indicar o endereço, telefone, e-mail e pessoa de contato para relacionar-se com o TRE-CE, pelos quais assumirá inteira responsabilidade por alterações ou falhas de comunicações;
- b) confirmar o recebimento da Nota Empenho, via e-mail;
- c) agendar e entregar os materiais nos prazos estipulados nos itens 7.1 e 7.6 do Termo de Referência anexo, respectivamente;
- d) proceder às adequações que se fizerem necessárias, após conferência dos materiais pelo gestor, no prazo constante do item 7.6 do Termo de Referência anexo;
- e) recolher as amostras e materiais entregues e não aceitos pelo gestor, no prazo máximo de 10 (dez dias), contados da comunicação pelo TRE-CE para sua retirada, sob pena de considerarem-se abandonados;
- f) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- g) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- h) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- k) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;
- l) efetuar o credenciamento do seu representante legal como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, conforme instruções contidas na página oficial do Tribunal Eleitoral do Ceará na internet (<https://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/processos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>), salvo em casos específicos a serem decididos pelo CONTRATANTE. O acesso externo ao sistema possibilitará ao usuário receber notificações/intimações, acompanhar processos administrativos dos quais seja parte e assinar documentos que lhe sejam disponibilizados, tais como contratos, aditivos e apostilas;**
- m) assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização do documento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE;**
- n) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;
- b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e serviços que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

7.1. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.2. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

7.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 Será exigida da CONTRATADA uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

8.1.1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

8.1.2. Seguro garantia;

8.1.3. Fiança bancária.

8.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, a favor da CONTRATANTE.

8.3. A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

8.4. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.5. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do descumprimento contratual;

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, especialmente o servidor designado para ser o Gestor do Contrato.

9.2. Serão **gestores** do Contrato os servidores **Gladstone Façanha Barbosa Lima e Sílvia Roberto Costa Cavalcante**, como gestor principal e substituto, respectivamente.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Contrato e do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 167.625, no Elemento de Despesa: 449052, no Subelemento: 51 - Peças não incorporáveis a imóveis.

11.2. Foi emitida em 31/03/2023, a Nota de Empenho do tipo Global, identificada pelo número 2023NE000288, no valor de R\$ 170.499,88 (cento e setenta mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos itens 7.1 e 7.6 do Termo de Referência anexo, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas no Termo de Referência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4. As sanções estabelecidas nos itens 12.2.a, 12.2.e, 12.2.f e 12.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 12.2.c e 12.2.d, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

12.5. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do Contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

12.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

12.8. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira (Das Penalidades).

13.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do Contrato;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. A prestação dos serviços ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 1/2023;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no documento n.º 0179449 do Processo n.º 2022.0.000008004-8;
- c) Termo de Referência em anexo.

15.2. Com base no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a divulgar os dados essenciais à efetivação do contrato administrativo referentes à empresa, seus sócios e representantes legais.

15.3 As comunicações feitas pelo CONTRANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial apresentada pela empresa, devendo a CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes.

Fortaleza/CE, de de 2023.

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE-CE
CONTRATANTE

Alexsandro Andrade Dias
Indústria e Comércio de Persianas Nordeste Ltda
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO N.º 19/2023**TERMO DE REFERÊNCIA****(ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2023 TRE/CE)****1. Do objeto**

Aquisição de persianas verticais e horizontais, incluindo fornecimento e instalação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

	MATERIAL	Qtde. TOTAL	CATMAT
1	Cortina Vertical	1011,66 m²	216569
2	Cortina Horizontal	24,50 m²	216565

2. Da justificativa

A contratação do serviço que consta neste Termo de Referência tem como objetivo atender à demanda da Nova Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. A estrutura proporcionará proteção dos raios solares ao mobiliário e às estações de trabalho e controle de luminosidade dos ambientes de diversos setores, com melhora do ambiente de trabalho, além de proporcionar discricção em momentos que seja necessária a privacidade.

3. Da habilitação:

1. Para habilitação neste certame, as licitantes deverão apresentar as certidões negativas fiscais e trabalhistas
2. As empresas interessadas em participar do certame deverão comprovar capacidade técnica operacional através da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de, no mínimo, 500m² de fornecimento e instalação de qualquer tipo ou modelo de persiana.
3. O quantitativo de 500m² é inferior ao percentual de 50% da contratação pretendida, é razoável para analisarmos a capacidade técnica das licitantes e é aceito pela jurisprudência do TCU.
4. O quantitativo de 500m² poderá ser comprovado mediante a apresentação de atestados derivados de contratações concomitantes.

4. Especificações Técnicas

4.1 Item 1: Cortina Vertical – Fornecimento, com instalação, de cortina vertical tipo painel com material de tela solar composto por, 30% de poliéster e 70% de PVC, com fator de bloqueio dos raios solares de 95%, reflexão solar de 10%, absorção solar de 84% e abertura da trama dos fios de 5%, transposição mínima das faixas de 10cm, na cor cinza escuro, com tratamento anti-chama, possibilidade de lavagem, trilhos de largura máxima de 6 metros, com estrutura de 100% em alumínio e pintura eletrostática na cor cinza, com acionamentos por cordões de poliéster com pêndulo de PVC na cor cinza e aberturas laterais e centrais em conformidade com as dimensões dos ambientes, nas áreas de pele de vidro conforme o quadro a seguir:

PELE DE VIDRO	
PAVIMENTO	QUANTIDADE (M²)
01º	254,54
02º	253,30
03º	251,57
04º	251,85

4.2 Item 2: Cortina Horizontal – Fornecimento, com instalação, de cortina horizontal tipo rolô com material de tela solar composto por, 30% de poliéster e 70% de PVC, com fator de bloqueio dos raios solares de 95%, reflexão solar de 10%, absorção solar de 84% e abertura da trama dos fios de 5%, na cor cinza escuro, com tratamento anti-chama, possibilidade de lavagem, com caixas moldadas em PVC na cor cinza escuro e acionamentos por cordões de poliéster com pêndulo de PVC na cor cinza, para instalação no seguintes ambientes:

JANELAS				
	LARGURA	ALTURA	QUANT (UNID)	QUANT (M²)
DEPÓSITO TÉRREO FRONTAL	2,40	1,20	2	5,76
COINT (ADM TÉRREO)	2,50	1,50	5	18,75

5. Critérios de Sustentabilidade

1. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor

volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

2. Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

3. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério da Economia.

4. Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.

5. Os produtos contratados devem possuir a certificação GREENGUARD GOLD que garante a baixa emissão de voláteis químicos e propiciam a manutenção adequada do ar ambiente nos locais de trabalho.

6. Os produtos contratados devem possuir a certificação NFPA que garante a resistência mínima à ignição que os tecidos devem ter para se adequarem ao uso em edifícios comerciais ou habitacionais.

6. Critério de escolha do preço vencedor

Será considerada vencedora a proposta que apresentar **o menor valor total**.

7. Da entrega

1. A **montagem total das persianas** deverá ser feita no **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da comunicação da emissão da nota de empenho, via e-mail.

2. O material deverá ser entregue e instalado, em **dias úteis, de 8 às 17 horas**, na Sede do TRE-CE, localizada na Rua Paulo Faustino, s/n, Luciano Cavalcante, Fortaleza;CE.

3. A **data e horário da entrega** deverão ser agendados junto à Coordenadoria de Infraestrutura Predial - COINP, por e-mail (coinp@tre-ce.jus.br), com pelo menos 24 horas de antecedência.

4. O licitante deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

5. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na nota de empenho.

6. Caso venha a ser constatado que o material entregue se encontra em desconformidade com o esperado ou apresenta algum defeito decorrente do transporte, a CONTRATADA terá o **prazo de 10 (dez) dias**, contados da comunicação via e-mail, para proceder a **substituição do material**.

8. Das obrigações da CONTRATADA

1. **Indicar o endereço, telefone, e-mail e pessoa de contato** para relacionar-se com o TRE-CE, pelos quais assumirá inteira responsabilidade por alterações ou falhas de comunicações.

2. Confirmar o recebimento da Nota Empenho, via e-mail.

3. Agendar e entregar os materiais nos prazos estipulados nos **itens 7.1 e 7.6**, respectivamente;

4. Proceder às adequações que se fizerem necessárias, após conferência dos materiais pelo gestor, no prazo constante do **item 7.6**.

5. Recolher as amostras e materiais entregues e não aceitos pelo gestor, no prazo máximo de 10 (dez dias), contados da comunicação pelo TRE-CE para sua retirada, sob pena de considerarem-se abandonados.

9. Das obrigações da CONTRATANTE

1. Comunicar à CONTRATADA a emissão da nota de empenho - NE, informando simultaneamente o local, horário e condições de entrega;

2. Proceder ao recebimento provisório dos itens empenhados;

3. Conferir a adequação dos materiais ao previsto neste Termo de Referência;

4. Informar à CONTRATADA, para as devidas correções ou substituição, caso constatare alguma discrepância no material entregue em relação às especificações do presente Termo;

5. Proceder ao aceite definitivo do material, bem como ao encaminhamento da Nota Fiscal e Empenho para pagamento.

10. Do pagamento

1. Após verificado que o material se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 dias úteis, contados da apresentação da fatura**.

2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução

11. Das garantias

1. A Contratada deverá fornecer garantia total de 12 (doze) meses, contada a partir da entrega, contra quaisquer tipos de defeitos de fabricação (falhas em relação à embalagem ou processo produtivo, ficando desde já acordada a substituição integral do bem danificado, não sendo permitidos reparos.
2. A empresa deverá fazer constar na nota fiscal ou documento a ela anexado, o prazo de garantia do produto.
3. A Contratada deverá apresentar à Administração da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - 3.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 3.2 Seguro-garantia, modalidade “seguro-garantia do construtor, do fornecedor e do prestador de serviço”; ou
 - 3.3 Fiança bancária

12. Das sanções administrativas

1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 10.024/2019 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
 - a) advertência por escrito;
 - b) multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos nos itens 7.1 e 7.6 deste Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10%(dez por cento);
 - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do empenhado, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
 - d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenhado, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
 - e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da citada lei n.º 10.520/2002;
 - g) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art.87, IV, da lei n.º 8.666/1993.
3. Se o motivo ocorrer por **comprovado impedimento ou reconhecida força maior**, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
4. As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.e, 11.2.f e 11.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 11.2.c e 11.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
6. Da aplicação das penalidades previstas caberá **recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a partir da data da intimação.
7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada à CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-CE. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado[IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12. Da gestão e fiscalização

Serão gestores do futuro contrato os servidores **Gladstone Façanha Barbosa Lima** e **Sílvio Roberto Costa Cavalcante** como gestor principal e substituto respectivamente.

13. Da vigência

A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Fortaleza, 1º de fevereiro de 2022

Gladstone Façanha Barbosa Lima

Coordenadoria de Infraestrutura Predial

De Acordo:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho

Secretaria de Administração



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VERAS PAZ**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 27/04/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PEREIRA FILHO**, **DIRETOR-GERAL**, em 27/04/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRO ANDRADE DIAS**, **USUÁRIO EXTERNO**, em 05/05/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i

[d_orgao_acesso_externo=0&cv=0221505&crc=5A0FC222](#), informando, caso não preenchido, o código verificador **0221505** e o código CRC **5A0FC222**.

2022.0.000008004-8

0221505v11



Ao Tribunal Regional do Eleitoral do Ceará
Pregão Eletrônico nº 01/2023

PROPOSTA

Fornecimento e instalação de **PERSIANAS** para atender as necessidades do
Tribunal Regional do Eleitoral do Ceará.

LOTE	DESCRIÇÃO DETALHADA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Cortina Vertical - Fornecimento, com instalação, de cortina vertical tipo painel com material de tela solar composto por 30% de poliéster e 70% de PVC, com fator de bloqueio dos raios solares de 95%, reflexão solar de 10%, absorção solar de 84% e abertura da trama dos fios de 5%, transposição mínima das faixas de 10cm, na cor cinza escuro, com tratamento anti-chama, possibilidade de lavagem, trilhos de largura máxima de 6 metros, com estrutura de 100% em alumínio e pintura eletrostática na cor cinza, com acionamentos por cordões de poliéster com pêndulo de PVC na cor cinza e aberturas laterais e centrais em conformidade com as dimensões dos ambientes. Marca/Modelo: ZELARFLEX	1011,66 m ²	R\$ 164,55	R\$ 166.468,65
2	Cortina horizontal - Fornecimento, com instalação, de cortina horizontal tipo rolô com material de tela solar composto por, 30% de poliéster e 70% de PVC, com fator de bloqueio dos raios solares de 95%, reflexão solar de 10%, absorção solar de 84% e abertura da trama dos fios de 5%, na cor cinza escuro, com tratamento anti-chama, possibilidade de lavagem, com caixas moldadas em PVC na cor cinza escuro e acionamentos por cordões de poliéster com pêndulo de PVC na cor cinza. Marca/Modelo: ZELARFLEX	24,50 m ²	R\$ 164,54	R\$ 4.031,23



VALOR TOTAL	R\$ 170.499,88 (cento e setenta mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)
--------------------	---

- Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos diretos e indiretos para a perfeita execução do serviço, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, aprovação dos projetos, deslocamentos, fretes, estadas, equipamentos auxiliares com suas instalações, ferramentas, encargos da legislação trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, seguros, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, taxas administrativas, lucros, mobilização e desmobilização, englobando tudo o que for necessário para a perfeita execução completa do serviço, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao TRE-CE..
- Declaramos que possuímos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, não podendo apresentar questionamentos futuros acerca da inviabilidade de execução do objeto.
- Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo IV do Pregão Eletrônico 001/2023.
- O prazo de Validade da Proposta 60 (sessenta) dias
- Garantia de 12 meses
- Prazo de Entrega e Montagem: 30 dias úteis

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Resp. Legal: **ALEXSANDRO ANDRADE DIAS**

CPF: 556.989.805-00

Dados Bancários: Ag 235 c/c 00148-1 BNB

Aracaju, 06/03/2023

INDUSTRIA E COMERCIO DE PERSIANAS NORDESTE LTDA
CNPJ 08.638.541/0001-51

Endereço: Travessa I Distrito Industrial de Aracaju 7, bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE
Fone: (79) 3249-2525 atendimento@zelarflex.com.br CNPJ 08.638.541/0001-51